



Na tarde da última segunda-feira, dia 21, uma operação envolvendo diversos órgãos foi realizada na Praia do Forno, em Búzios. Uma construção irregular, ou seja, um quiosque foi demolido.

O local estava localizado na areia da praia, não possuía alvará de funcionamento, não tinha documentação da Secretaria de Patrimônio da União. O quiosque também estava promovendo festas sem autorização, ou seja, uma série de problemas foram identificados no local.

“Houve já a constatação de irregularidades do local, há um tempo. Na verdade, a primeira constatação foi feita pelo Ministério Público Federal que mandou um parecer recomendando a demolição e notificamos os proprietários. Fizemos todo um relato da situação, eles entraram na justiça e obtiveram uma liminar. Eles ficaram um ano com essa liminar, após esse período, a municipalidade, com seus trâmites, consultou o INEA, o Desenvolvimento Urbano e todos os órgãos envolvidos. Fizemos um processo administrativo robusto, que foi submetido ao juiz da 2ª Vara Civil de Búzios, que julgou correto e cassou a decisão anterior que suspendia a operação. Então, estamos cumprindo uma medida judicial, que autoriza a Prefeitura a tomar suas decisões frente as irregularidades constatadas no relatório de vistoria do INEA, do MPF e da Prefeitura, através Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano”, explica o Secretário de Meio Ambiente e Pesca, Fabio Dantas.



A Secretaria de Saúde de Búzios foi contemplada com dois automóveis Nissan, modelo Versa, para o “Programa da Vigilância em Saúde - 10 Minutos Que Salvam Vidas”. Programa este de combate ao mosquito Aedes aegypti, transmissor da Dengue, Zica e Chikungunya.

Lembre-se: o mosquito Aedes Aegypti é o transmissor da Dengue, Zika Vírus e Chikungunya. Combater este mosquito é responsabilidade de todos. Não deixe água parada.

PLANO
VERÃO
2015 | 2016

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

MUDANÇAS NO TRÂNSITO

- R. JOÃO FERNANDES: SENTIDO ÚNICO COM ESTACIONAMENTO À DIREITA;
- MÃO DUPLA ATÉ O FINAL DA DESCIDA NO SENTIDO PRAIA DA BRAVA;
- FECHAMENTO DO RETORNO PRÓXIMO AO FÓRUM E AO KART;
- MUDANÇA NO TRÂNSITO EM CEM BRAÇAS: ENTRADA PELA RUA PROGRESSO E SAÍDA PELA RUA DA CASUARINA

#BÚZIOS
Melhor

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1184, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015*

Dispõe sobre instituir o Conselho Municipal de Segurança Pública de Armação dos Búzios; revoga a Lei nº 306, de 13 de março de 2002 e a Lei nº 390, de 21 de agosto de 2003, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Pública de Armação dos Búzios- COMSEP, órgão consultivo, deliberativo, de articulação, de informação e cooperação entre todas as entidades que, no âmbito municipal, intervêm ou estão envolvidas na prevenção e na melhoria da segurança da população, em caráter permanente e contínuo e com participação da sociedade civil organizada, representando paritariamente todos os bairros e regiões do Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Armação dos Búzios- COMSEP:

- I - elaborar seu regimento interno, apresentando ao poder executivo para publicação;
- II - participar da elaboração juntamente à Administração Municipal e a sociedade civil organizada, da política e do plano municipal de segurança pública e de ações de prevenção da criminalidade no Município;
- III - interagir com a comunidade, Administração Municipal, órgãos de Segurança Pública Estadual e Federal, Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para elaboração de planos, projetos e convênios para a política de segurança pública;
- IV - colaborar na execução e desenvolvimento da política de segurança pública do Município, propondo ao governo municipal quando da elaboração dos planos plurianuais - PPA e leis orçamentárias anuais - LOA, dotações específicas para o desenvolvimento das ações preventivas e manutenção do conselho;
- V - debater em plenária, a título de audiência pública, planos, projetos e ações com objetivo de firmar convênios com os entes federais, encaminhando-os ao chefe do executivo para formalização dos respectivos convênios;
- VI - opinar e emitir pareceres sobre a política de segurança pública quando suscitados em plenária, cumprindo tal procedimento o que reza o regimento interno do conselho;
- VII - pronunciar-se sobre assuntos de relevância na área de segurança pública do Município, atentando para a interdependência e autonomia das instituições e a participação da sociedade representada no conselho, na fiscalização das ações do poder público;
- VIII - promover debates, seminários, conferências e estudos objetivando o estabelecimento de políticas de segurança pública no Município;
- IX - cuidar para que a política de segurança não fuja aos limites da Lei e do respeito aos Direitos Humanos;
- X - denunciar publicamente ações dos agentes da área de segurança pública que desrespeitem a Lei e os Direitos Humanos;
- XI - elaborar plano anual de trabalho apresentando ao executivo municipal até o mês de agosto de cada ano, o plano orçamentário para o exercício seguinte, a ser incluído na lei orçamentária municipal;
- XII - elaborar o relatório anual de trabalho a ser apresentado ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

Da Composição e Mandato

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP terá a seguinte composição:

- I - 1 (um) representante da Secretaria de Governo, do Gabinete do Prefeito, ou da secretaria que a substitua;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública sendo este responsável pela Secretaria Executiva do Conselho;
- III - O Coordenador Municipal de Segurança;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Ciência e Tecnologia;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos;
- VI - O comando da Guarda Municipal e da Guarda Patrimonial;
- VII - 1 (um) representante da Defesa Civil Municipal.
- VIII - 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, compreendidos as associações de moradores, entidades religiosas e conselhos de pais e alunos;
- IX - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - 61ª Subseção - Armação dos Búzios;
- X - 1 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança, como representante da sociedade e demais organismos representativos naquele conselho;
- XI - 1 (um) representante da 5ª Companhia da Polícia Militar - Armação dos Búzios;
- XII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar do Município;
- XIII - 1 (um) representante da Associação dos Guardas Municipais de Armação dos Búzios - AGMAB.

§ 1º. O Conselho Municipal de Segurança Pública, órgão deliberativo nos termos do caput do art. 1º, será vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, que proverá meios necessários ao seu funcionamento administrativo e institucional;

§ 2º. A representação da sociedade civil organizada disposto no inciso VIII, do art. 3º, far-se-á por 1 (uma) entidade de península e 2 (duas) do continente (Norte e Sul).

§ 3º. O Conselho será composto por 15 (quinze) conselheiros, considerando para cada titular seu respectivo suplente da mesma entidade representativa.

§ 4º. Os integrantes do supra aludido Conselho não receberão jeton ou remuneração de qualquer espécie sendo, seus serviços gratuitos e considerados de relevante interesse público.

Art. 4º O Conselho Pleno é composto por todos os conselheiros titulares indicado no caput do art. 3º, ressalvadas as substituições conforme dispuser o regimento interno do COMSEP, que se reunirão a cada 2 (dois) meses em caráter ordinário, sempre na última quinzena do mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou pela secretaria executiva, justificadamente.

Art. 5º O Conselho Municipal Segurança Pública reunir-se-á ordinariamente, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, e extraordinariamente com menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 6º A nomeação dos conselheiros representantes das entidades será feita por ato do executivo municipal.

Art. 7º Em 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação desta Lei, as entidades mencionadas no art. 3º, indicarão os seus representantes e respectivos suplentes para integrarem o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Armação dos Búzios - COMSEP.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho terá a duração de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução sucessiva, por uma única vez.

Art. 9º A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário de Municipal de Segurança Pública, ou pessoa designada pelo chefe do executivo, não isentando esta do secretariado do COMSEP.

Art. 10. Os atos do COMSEP serão publicados em sítios eletrônicos ancorados na página oficial da Prefeitura da



ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

CHEFE DE GABINETE

Robson Mota do Livramento

SECRETARIA DE GOVERNO

Kleber Ferreira de Souza

PROCURADORIA GERAL

Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho

CONTROLADORIA GERAL

Camila Rabelo de Matos Silva Arruda

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

Maria Alice Ribeiro Passeri

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Humberto Alves da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESPORTE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Deisemar Gonçalves dos Santos de Jesus

PREFEITO

André Granado Nogueira da Gama

VICE-PREFEITO

Carlos Alberto Muniz

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE

Carlos Henriques Pinto Gomes

VICE-PRESIDENTE

Gelmires da Costa Gomes Filho

1º SECRETÁRIO

Messias Carvalho da Silva

2º SECRETÁRIO

Leandro Pereira dos Santos

VEREADORES

José Márcio Moreira dos Santos

Lorram Gomes da Silveira

Genilson Drumond de Pina

Felipe do Nascimento Lopes

Joice Lúcia Costa dos Santos Salme

SECRETARIA DE OBRAS

Paulo Abranches Guedes Júnior

SECRETARIA DE SAÚDE

Raquel Soares de Freitas Haddad

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA

E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Alexandre Raulino de Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TRABALHO E RENDA

João de Melo Carrilho

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Renato de Jesus

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Geraldo Barreiro Borges

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Miguel Pereira de Souza

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA

Fábio Jorge Dantas de Sousa

BOLETIM OFICIAL
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

EXPEDIENTE

Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Estrada da Usina, nº 600 - Centro
Armação dos Búzios

Telefone: (22) 2633-6000
Tiragem: 2.000 exemplares
Periodicidade: Semanal

Secretaria de Governo
Kleber Ferreira de Souza

Impressão: Gráfica Editora Jornal do Comércio

Cidade de Armação dos Búzios e publicados em boletim oficial do Município, cumprindo-se os procedimentos do regulamento interno do COMSEP.

Art. 11. A Mesa Diretora do conselho será eleita por maioria simples, para um mandato de 2 (dois) anos, e nomeados conforme o art. 6º, na primeira sessão ordinária, após a indicação de todos os conselheiros a que se refere o art. 3º, do qual elegerá seu presidente, permitindo-se a recondução, conforme disposto no Regimento Interno.

Parágrafo único. A competência e atribuições da presidência, secretaria executiva e conselheiros será disciplinada no regimento interno do COMSEP, elaborado e apresentado ao executivo municipal para publicação em até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Art. 12. Os casos de vacância de mandato de conselheiro ou da presidência serão declarados em plenária do qual se aprovará substituto ou marcará prazos para substituição, oficiando a entidade representativa para suprir a vaga, que não a fazendo, o COMSEP promoverá a eleição de nova entidade para compor a vaga.

Parágrafo único. É considerada a vacância do mandato quando a entidade não se fizer presente em 5 (cinco) reuniões durante o período de um ano ou 3 (três) reuniões em sequência.

CAPÍTULO III Das Disposições Finais

Art. 13. O Conselho Pleno aprovará seus pareceres por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando assim requererem a formalidade do ato para dar validade ao mesmo.

Art. 14. A participação popular far-se-á mediante representação indireta através dos conselheiros presentes, representantes das entidades da sociedade civil organizada, que encaminharão suas demandas para discussão e parecer.

Art. 15. O exercício do mandato do membro do Conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 16. As sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão públicas e terão divulgação ampla e irrestrita, no Boletim Oficial do Município.

Art. 17. Faculta-se ao servidor detentor de cargo público, emprego, função de confiança ou assessoramento solicitar ressalva para abono da falta ou período de horas em que esteja à disposição do COMSEP.

Art. 18. O Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Segurança Pública quando da elaboração dos orçamentos anuais, indicarão em seus orçamentos as dotações para custeio das despesas administrativas do COMSEP, além de criar dotação orçamentaria específica para transferências de convênios com os entes federais e outras entidades para a segurança pública.

Art. 19. Ficam revogadas a Lei nº 306, de 13 de março de 2002 e a Lei nº 390, de 21 de agosto de 2003.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 21 de dezembro de 2015.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

* Republicada nesta data por incorreções

LEI Nº. 1193, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe autorizar ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 41.708,50 (Quarenta e um mil, setecentos e oito reais e cinquenta centavos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Programa 2015, no valor de R\$ 41.708,50 (Quarenta e um mil, setecentos e oito reais e cinquenta centavos) na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
04.0202.08.122.0001.2.854	31901100	057	R\$ 41.708,50
		TOTAL	R\$ 41.708,50

Art. 2º Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, serão provenientes das Anulações das dotações discriminadas abaixo, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Anulação
04.0202.08.242.0058.2.256	33903900	057	R\$ 4.763,20
04.0202.08.244.0102.2.431	33903900	057	R\$ 33.000,00
04.0202.08.244.0102.2.431	44905200	057	R\$ 3.945,30
		TOTAL	R\$ 41.708,50

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 29 de dezembro de 2015.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

LEI Nº. 1194, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe autorizar ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2015, no valor de 27.000,00 (Vinte e sete mil reais) na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
04.0202.08.244.0102.2.431	33903600	57	27.000,00
		TOTAL	27.000,00

Art. 2º O recurso, para atendimento ao artigo anterior, será proveniente da Anulação da dotação discriminada abaixo, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Anulação
04.0202.08.244.0102.2.431	33903900	57	27.000,00
		TOTAL	27.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 29 de dezembro de 2015.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

LEI Nº. 1195, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre autorizar ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 556.000,00 (Quinhentos e cinquenta e seis mil reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Geral de 2015, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 556.000,00 (Quinhentos e cinquenta e seis mil reais) na forma a seguir:

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	
UNIDADE	1301	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUB-FUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	0028	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROJETO	1.XXX	OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO E DRENAGEM PLUVIAL DA RUA DAS FLORES CAMPESTRE- TRECHO DO PSF DE VILA VERDE ATÉ A RUA 28 E DA RUA FLORES CAMPESTRE ATÉ A RUA 15- VILA VERDE	
CODIGO DA DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
4490.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	175 – M.C. DANOS URBANISTICOS	R\$ 265.000,00

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	
UNIDADE	1301	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUB-FUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	0028	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROJETO	1.XXX	OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO E DRENAGEM PLUVIAL DAS TRAVESSAS C,D,E,F E TRAVESSA 28 – BAIRRO VILA VERDE	
CODIGO DA DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
4490.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	175 – M.C.DANOS URBANISTICOS	R\$ 291.000,00

Art. 2º O recurso para atendimento ao artigo anterior será proveniente do Excesso de Arrecadação, em conformidade com o disposto no § I do inciso II, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

Apuração por Excesso de Arrecadação				
15/12/2015				
Descrição	Fonte de Recursos	Previsão Até 15/12/2015	Arrecadado	Excesso de arrecadação
M.C.DANOS URBANISTICOS	175	0,00	1.099.225,59	1.099.225,59

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 29 de dezembro de 2015.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

LEI Nº. 1196, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre autorizar ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 223.112,80 (Duzentos e vinte e três mil, cento e doze reais e oitenta centavos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2015, no valor de 223.112,80 (Duzentos e vinte e três mil, cento e doze reais e oitenta centavos) na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
03.0101.10.302.0053.2.245	33903900	004	R\$ 223.112,80
		TOTAL	R\$ 223.112,80

Art. 2º Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, serão provenientes das Anulações das dotações discriminadas abaixo, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Anulação
03.0101.10.302.0053.2.248	33903900	004	R\$ 58.112,80
03.0101.10.302.0053.2.242	33903900	004	R\$165.000,00
		TOTAL	R\$ 223.112,80

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 29 de dezembro de 2015.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

LEI Nº. 1197. DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe autorizar ao Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2015, no valor de R\$140.000,00 (Cento e quarenta mil reais) na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
06.0101.09.272.0066.2.279	33900100	095	90.000,00
06.0101.09.272.0066.2.279	33900500	095	50.000,00
		TOTAL	140.000,00

Art. 2º O recurso, para atendimento ao artigo anterior, será proveniente da Anulação da dotação discriminada abaixo, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Anulação
06.0101.09.122.0001.2.817	44905200	095	140.000,00
		TOTAL	140.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 29 de dezembro de 2015.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

LEI Nº. 1198. DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Cria a Gratificação dos Motoristas efetivos da Câmara Municipal de Armação dos Búzios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação de função específica, conforme o art. 49, §2º, da Lei Complementar nº 15/2007, aos motoristas que efetuam viagens para fora da sede do Município.

Parágrafo único. A gratificação deste artigo será no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 2º A Gratificação não é devida nos casos em que o uso do carro é suspenso ou nos afastamentos de suas funções efetivas, inclusive, no caso de férias.

Parágrafo único. No caso de férias, o valor da gratificação é dividido igualmente entre os demais motoristas efetivos, observado o caput deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 29 de dezembro de 2015.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

DECRETO Nº. 510. DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre alteração na Estrutura Administrativa da Administração Pública Direta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO que a disposição da estrutura, organização e funcionamento bem como a relocação de cargos e funções gratificadas sem ônus para os cofres públicos é permitido ao Administrador Público Municipal através da expedição de Decreto, em razão da simetria aplicada à luz da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, para fins de transformação, os seguintes cargos da Administração Pública Direta:

I–Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
02	OFICIAL DE GABINETE II	CC-10	R\$ 1.162,94
01	SUPERVISOR I	CC-05	R\$ 2.729,34

Art. 2º Ficam criados por transformação os seguintes cargos na administração pública direta:

II- Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
01	OFICIAL DE GABINETE I	CC-09	R\$ 1.437,06
02	SUPERVISOR II	CC-8	R\$ 1.780,01

§1º. As criações por transformações dos cargos que se tratam este Decreto não implicam aumento de despesa.

§ 2º. A remuneração prevista neste Decreto terá, provisoriamente, a redução de 20% (vinte por cento), em atendimento ao disposto no Decreto nº 369, de 28 de maio de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 23 de dezembro de 2015.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

DECRETO Nº 511. DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre instituir e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Pesca, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 105, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei nº 508, de 5 de dezembro de 2005, que criou o Conselho Municipal de Pesca;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído e aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Pesca, criado por meio da Lei nº 508, de 5 de dezembro de 2005, na forma do Anexo único, deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 28 de dezembro de 2015.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

ANEXO ÚNICO
do Decreto nº 511, de 28 de dezembro de 2015.

REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PESCA

Capítulo I
DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Pesca da Cidade de Armação dos Búzios - CMP, criado pela Lei Nº 508, de 05 de dezembro de 2005, terá organização e funcionamento disciplinados por este Regimento Interno.

Art. 2º Este Regimento tem por objetivo estabelecer as normas de organização interna e funcionamento do CMP, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo e deliberativo no âmbito de sua competência na formulação da política de Pesca do Município de Armação dos Búzios.

Art. 3º Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, em reunião extraordinária, convocada especialmente para esse fim, tendo que ter aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Capítulo II
COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

Art. 4º Além das atribuições previstas na Lei 508, de 5 de dezembro de 2005, compete ao CMP:

- I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento do setor pesqueiro do Município;
- II – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção pesqueira e para a geração de trabalho e renda;
- III – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne a produção, ao fomento pesqueiro, a organização dos pescadores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município;
- IV – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades pesqueiras desenvolvidas no Município;
- V – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento pesqueiro.

Capítulo III
DA ESTRUTURA

Art. 5º A estrutura do CMP é composta dos seguintes órgãos, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretário-Geral;
- IV – Comissões Temáticas.

Parágrafo único. Os membros elegem o presidente.

Art. 6º O Secretário de Meio Ambiente é membro nato do Conselho Municipal de Pesca.

Art. 7º Os titulares dos cargos de Vice-Presidente e Secretário Geral serão eleitos pelos membros do Conselho para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Poderá ser restituído dos cargos de Vice Presidente e Secretário Geral a qualquer tempo, em reunião Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, tendo que ter aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 8º As Comissões Temáticas são instâncias especializadas em temas pertinentes as competências do CMP, de

caráter provisório ou permanente, a serem compostas por entidades-membro ou outras instituições, cuja finalidade é analisar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída, bem como assessorar as reuniões plenárias nas áreas de sua competência.

Capítulo IV ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS Seção I Do Presidente e Vice-Presidente

Art. 9º Compete ao Presidente do CMP:

- I – presidir reuniões do Conselho e coordenar os debates;
- II – convocar os Conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – representar o CMP em suas relações externas, em juízo e fora dele;
- IV – orientar e coordenar as atividades do CMP;
- V – promover a distribuição dos assuntos submetidos à discussão aos relatores escolhidos pelo Plenário;
- VI – promover a execução das decisões do CMP;
- VII – dar posse aos Conselheiros;
- VIII – distribuir para estudo, parecer e relato dos Conselheiros os assuntos submetidos à apresentação do CMP;
- IX – propor ao Prefeito a nomeação dos Conselheiros indicados por órgãos e entidades participantes;
- X – designar os Conselheiros para desempenhar atividades especiais;
- XI – Submeter às atas das reuniões à apreciação do Plenário e subscrevê-las, juntamente com o Secretário da reunião;
- XII – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- XIII – dar posse ao suplente convocado em razão de impedimento ou vacância, na forma regimental;
- XIV – tratando-se de mera substituição nos casos previstos no Regimento Interno, o suplente será convocado pelo Presidente do CMP.

Art. 10. Cabe ao Vice-Presidente do CMP substituir o Presidente em seu impedimento, praticando todas as atribuições que lhe são pertinentes.

Seção II Do Secretário Geral

Art. 11. Ao Secretário Geral compete:

- I – secretariar os trabalhos do CMP;
- II – prestar assistência ao Presidente e aos Conselheiros;
- III – transmitir ordens e mensagens emanadas do Presidente e do CMP;
- IV – lavrar atas das reuniões do CMP;
- V – identificar os Conselheiros das reuniões;
- VI – expedir e receber correspondências;
- VII – distribuir, sob determinação do Presidente, assuntos para estudo e relato dos Conselheiros;
- VIII – manter em ordem os arquivos do CMP;
- IX – dar publicidade as decisões do CMP;
- X – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente.

Seção III Dos Conselheiros

Art. 12. Aos Conselheiros compete:

- I – comparecer as reuniões do CMP;
- II – participar efetivamente dos trabalhos e discussões do CMP;
- III – representar o CMP, quando por delegação do Presidente;
- IV – pedir vista de pareceres, apresentar sugestões, emendar ou apresentar substitutivos;
- V – estudar, relatar assuntos, emitindo pareceres;
- VI – requerer urgência para discussões e votações de assunto de interesse do CMP;
- VII – eleger os membros da Diretoria Executiva.

Art. 13. O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, a qualquer título, considerando-se o seu desempenho como serviço público relevante.

Art. 14. O órgão de deliberação máxima da CMP é o Plenário.

Art. 15. As reuniões plenárias ordinárias do CMP serão realizadas na segunda terça-feira a cada mês, em hora e local designado por votação em cada sessão plenária.

Art. 16. As reuniões extraordinárias do CMP serão convocadas pelo Presidente sempre que julgar necessário, pelo Prefeito Municipal ou mediante requerimento assinado pela maioria simples de seus membros, casos em que a convocação se fará com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 17. As reuniões extraordinárias serão comunicadas a todos os membros do CMP por carta específica e através de edital público, contendo a pauta da mesma.

Art. 18. A falta de convocação, comprovada, de qualquer membro do CMP poderá suscitar a impugnação das decisões daquela sessão.

Art. 19. O membro do CMP que, sem motivo justificado, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, será substituído por seu suplente ou, caso também, ausente esse, por outra Entidade cadastrada, mediante indicação da mesma.

Art. 20. Para a realização das sessões será necessário à presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do CMP, que deliberará pela maioria simples dos votos presentes.

Art. 21. Cada membro do CMP terá direito a um único voto na sessão plenária, podendo representar uma única Entidade.

Art. 22. Os Suplentes só terão direito a voto nas reuniões do Conselho nas faltas ou impedimentos dos membros titulares.

Art. 23. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMP deverão ter acesso ao público, salvo deliberação em contrário do Plenário.

Seção VI Da Eleição da Diretoria

Art. 24. A eleição para os cargos de Vice-Presidente e Secretário-Geral será realizada em assembleia ordinária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à posse dos Conselheiros, consoante às disposições do Regimento Interno.

§ 1º. O encerramento do mandato da Diretoria coincidirá com o término do mandato dos Conselheiros, podendo a mesma ser reconduzida por igual período, nos termos do Regimento.

§ 2º. Poderão concorrer aos cargos de que trata o caput deste artigo qualquer dos membros dos órgãos governamentais e não governamentais, em situação regular no respectivo órgão ou entidade.

Capítulo VI Das Disposições Gerais

Art. 25. Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por Entidades Membros do CMP e outras Instituições, para promover estudos, emitindo pareceres a respeito de termos específicos inerentes às atividades pesqueiras;

Art. 26. Qualquer matéria a ser apreciada pelo Conselho deverá ser encaminhada pelos membros do conselho à Secretaria para protocolo e entrega ao Presidente, que fará a apresentação e leitura da mesma no Plenário.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMP;

Art. 28. Poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, a convite de um de seus membros, cientificada a Presidência, técnicos, especialistas e representantes de órgãos públicos ou de entidades da sociedade civil, bem como pessoas relacionadas com as matérias em pauta, a fim de prestar esclarecimentos considerados necessários à deliberação do Conselho.

Art. 29. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

DECRETO Nº. 512, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 41.708,50 (Quarenta e um mil, setecentos e oito reais e cinquenta centavos).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com a Lei nº 1193, de 29 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2015, no valor de R\$ 41.708,50 (Quarenta e um mil, setecentos e oito reais e cinquenta centavos) na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
04.0202.08.122.0001.2.854	31901100	057	R\$ 41.708,50
		TOTAL	R\$ 41.708,50

Art. 2º Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, serão provenientes das Anulações das dotações discriminadas abaixo, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Anulação
04.0202.08.242.0058.2.256	33903900	057	R\$ 4.763,20
04.0202.08.244.0102.2.431	33903900	057	R\$ 33.000,00
04.0202.08.244.0102.2.431	44905200	057	R\$ 3.945,30
		TOTAL	R\$ 41.708,50

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 29 de dezembro de 2015.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

DECRETO Nº. 513, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 27.000,00 (Vinte e sete mil reais).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com a Lei nº 1194, de 29 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2015, no valor de 27.000,00 (Vinte e sete mil reais) na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
04.0202.08.244.0102.2.431	33903600	57	27.000,00
		TOTAL	27.000,00

Art. 2º O recurso, para atendimento ao artigo anterior, será proveniente da Anulação da dotação discriminada abaixo, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Anulação
04.0202.08.244.0102.2.431	33903900	57	27.000,00
		TOTAL	27.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 29 de dezembro de 2015.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

DECRETO Nº. 514, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 556.000,00 (Quinhentos e cinquenta e seis mil reais).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com a Lei nº 1195,

de 29 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Geral de 2015, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 556.000,00 (Quinhentos e cinquenta e seis mil reais) na forma a seguir:

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	
UNIDADE	1301	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUB-FUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	0028	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROJETO	1.XXX	OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO E DRENAGEM PLUVIAL DA RUA DAS FLORES CAMPESTRE- TRECHO DO PSF DE VILA VERDE ATÉ A RUA 28 E DA RUA FLORES CAMPESTRE ATÉ A RUA 15- VILA VERDE	
CODIGO DA DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
4490.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	175 – M.C. DANOS URBANISTICOS	R\$ 265.000,00

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	
UNIDADE	1301	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUB-FUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	0028	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROJETO	1.XXX	OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO E DRENAGEM PLUVIAL DAS TRAVESSAS C,D,E,F E TRAVESSA 28 – BAIRRO VILA VERDE	
CODIGO DA DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
4490.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	175 – M.C.DANOS URBANISTICOS	R\$ 291.000,00

Art. 2º O recurso para atendimento ao artigo anterior será proveniente do Excesso de Arrecadação, em conformidade com o disposto no § I do inciso II, do art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

Apuração por Excesso de Arrecadação				
15/12/2015				
Descrição	Fonte de Recursos	Previsão Até 15/12/2015	Arrecadado	Excesso de arrecadação
M.C.DANOS URBANISTICOS	175	0,00	1.099.225,59	1.099.225,59

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 29 de dezembro de 2015.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

DECRETO Nº. 515, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 223.112,80 (Duzentos e vinte e três mil, cento e doze reais e oitenta centavos).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com a Lei nº 1196, de 29 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2015, no valor de 223.112,80 (Duzentos e vinte e três mil, cento e doze reais e oitenta centavos) na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
03.0101.10.302.0053.2.245	33903900	004	R\$ 223.112,80
		TOTAL	R\$ 223.112,80

Art. 2º Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, serão provenientes das Anulações das dotações discriminadas abaixo, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Anulação
03.0101.10.302.0053.2.248	33903900	004	R\$ 58.112,80
03.0101.10.302.0053.2.242	33903900	004	R\$165.000,00
		TOTAL	R\$ 223.112,80

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 29 de dezembro de 2015.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

DECRETO Nº. 516, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com a Lei nº 1197, de 29 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2015, no valor de R\$140.000,00 (Cento e quarenta mil reais) na forma a seguir:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Suplementação
06.0101.09.272.0066.2.279	33900100	095	90.000,00
06.0101.09.272.0066.2.279	33900500	095	50.000,00
		TOTAL	140.000,00

Art. 2º O recurso, para atendimento ao artigo anterior, será proveniente da Anulação da dotação discriminada abaixo, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte	Anulação
06.0101.09.122.0001.2.817	44905200	095	140.000,00
		TOTAL	140.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 29 de dezembro de 2015.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

DECRETO Nº. 517, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre às Unidades Orçamentárias, Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 3.882.386,75 (Três milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

O PREFEITO DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do art. 7º, combinado com inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 8º, da Lei nº 1082, de 16 de janeiro de 2015 (Lei Orçamentária Anual);

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2015, no valor de R\$3.882.386,75 (Três milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos) na forma do Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, serão provenientes das Anulações das dotações discriminadas no Anexo II, em conformidade com o inciso III, do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64:

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 29 de dezembro de 2015.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

ANEXO I DO DECRETO Nº 517/2015

Programa de Trabalho	Código da Despesa	Fonte	Suplementação
02.3101.12.361.0013.2.136	33903000	020	R\$ 44.000,00
02.3101.12.361.0013.2.136	33903000	021	R\$ 40.000,00
02.3101.12.362.0017.2.897	31901199	000	R\$ 964.135,44
02.3101.12.362.0017.2.474	31901199	015	R\$ 2.636.408,88
02.0401.28.846.0002.0.003	32902100	000	R\$ 55.866,14
02.0102.04.122.0001.2.854	33909200	004	R\$ 63.876,29
02.0701.15.452.0025.2.165	33903900	004	R\$ 61.100,00
02.2401.04.122.0001.2.879	33903900	049	R\$ 17.000,00
		TOTAL	R\$ 3.882.386,75

ANEXO II DO DECRETO Nº 517 /2015

Programa de Trabalho	Código da Despesa	Fonte	Anulação
02.3101.12.361.0013.2.136	33903000	000	R\$ 84.000,00
02.1101.06.122.0001.2.854	31900400	000	R\$ 250.668,76
02.2201.23.122.0001.2.816	31900400	000	R\$ 17.541,22
02.2301.04.128.0064.2.821	31900400	000	R\$ 193.227,05
02.2601.13.392.0001.2.854	31900400	000	R\$ 11.824,28
02.3001.04.122.0001.2.854	31901300	000	R\$ 53.814,14
02.3101.12.365.0017.2.137	31901300	000	R\$ 100.938,49
02.3101.04.122.0001.2.854	31901300	000	R\$ 34.127,80
02.3101.27.122.0001.2.854	31901300	000	R\$ 32.872,75
02.3101.12.122.0001.2.858	31900400	000	R\$ 114.709,95
02.3101.12.122.0001.2.858	31901300	000	R\$ 432.138,57

02.3101.12.361.0017.2.897	31900400	000	R\$ 540.451,47
02.3101.12.361.0017.2.897	31901300	000	R\$ 196.696,90
02.3101.12.362.0017.2.898	31901300	000	R\$ 165.000,00
02.0401.28.846.0002.0.003	46907100	049	R\$ 3.260,49
02.3101.12.361.0017.2.474	31900400	015	R\$1.043.296,11
02.3101.12.361.0017.2.474	31901300	015	R\$ 409.976,34
02.0401.28.846.0002.0.002	46907100	004	R\$ 119.742,43
02.1001.18.541.0148.2.890	33903900	004	R\$ 61.100,00
02.2401.04.122.0001.2.873	33903600	004	R\$ 17.000,00
		TOTAL	R\$ 3.882.386,75

DECRETO Nº. 518, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre alteração na Estrutura Administrativa da Administração Pública Direta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO que a disposição da estrutura, organização e funcionamento bem como a relocação de cargos e funções gratificadas sem ônus para os cofres públicos é permitido ao Administrador Público Municipal através da expedição de Decreto, em razão da simetria aplicada à luz da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, para fins de transformação, os seguintes cargos da Administração Pública Direta:

I- Na Secretaria Municipal de Governo:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
01	SUPERVISOR I DE CERIMONIAL	CC-05	R\$ 2.729,34
01	SUPERVISOR II	CC-08	R\$ 1.780,01

Art. 2º Fica criado por transformação o seguinte cargo na administração pública direta:

I-No Gabinete do Prefeito:

Quantidade	Denominação	Símbolo	Remuneração
01	COORDENADOR DE CERIMONIAL	CC-02	R\$ 4.438,14

§1º. As criações por transformações dos cargos que se tratam este Decreto não implicam aumento de despesa.

§ 2º. A remuneração prevista neste Decreto terá, provisoriamente, a redução de 20% (vinte por cento), em atendimento ao disposto no Decreto nº 369, de 28 de maio de 2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde de 1º de dezembro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 29 de dezembro de 2015.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

PORTARIA Nº 687, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito a contar de 31 de dezembro de 2015, ENICE SOUZA GUERRELHAS, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete II, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 201, de 17 de janeiro de 2013.

Armação dos Búzios, 23 de dezembro de 2015.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

PORTARIA Nº 688, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito a contar de 31 de dezembro de 2015, MURILO ALMEIDA TARDELLI, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete II, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 676, de 3 de dezembro de 2015.

Armação dos Búzios, 23 de dezembro de 2015.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

PORTARIA Nº 689, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito a contar de 31 de dezembro de 2015, SABRINA MARTINS DE SOUZA, do cargo em comissão de Coordenadora da Unidade de Proteção Básica, para o qual foi nomeada pela Portaria nº 246, de 23 de fevereiro de 2015.

Armação dos Búzios, 23 de dezembro de 2015.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

PORTARIA Nº 690, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito a contar de 1º de janeiro de 2016, DOUGLAS GONÇALVES DA SILVEIRA para exercer o cargo em comissão de Coordenador da Unidade de Proteção Básica, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 23 de dezembro de 2015.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

PORTARIA Nº 691, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito a contar de 1º de janeiro de 2016, ENICE SOUZA GUERRELHAS para exercer o cargo em comissão de Supervisor II, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 23 de dezembro de 2015.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

PORTARIA Nº 692, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito a contar de 1º de janeiro de 2016, MURILO ALMEIDA TARDELLI para exercer o cargo em comissão de Supervisor II, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 23 de dezembro de 2015.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

PORTARIA Nº 693, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, com efeito desde 30 de novembro de 2015, CRISTIANO AMORIM FERREIRA, do cargo em comissão de Supervisor I de Cerimonial, para o qual foi nomeado pela Portaria nº 75, de 11 de janeiro de 2013.

Armação dos Búzios, 29 de dezembro de 2015.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

PORTARIA Nº 694, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 1º de dezembro de 2016, CRISTIANO AMORIM FERREIRA para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Cerimonial, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 29 de dezembro de 2015.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

PORTARIA Nº 695, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, I, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR, com efeito desde 1º de dezembro de 2016, LUIZ CLÁUDIO SOARES FONSECA para exercer o cargo em comissão de Supervisor II, constante da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Armação dos Búzios, criada pela Lei nº 708, de 9 de janeiro de 2009 e suas alterações posteriores, com a remuneração prevista na legislação em vigor.

Armação dos Búzios, 29 de dezembro de 2015.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA
Prefeito

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA DE GOVERNO**EXTRATO DO ADITIVO DO CONTRATO Nº 090/2013****TERMO ADITIVO Nº. 03 – Prorrogação de Prazo****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.123/2013****CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Armação dos Búzios**CONTRATADA:** Nova Búzios Edificações Ltda**OBJETO:** prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações prediais das unidades Municipais de Saúde de Armação dos Búzios**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº. 048/2013**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 57, II da Lei nº. 8.666/1993**PRAZO:** 12 (doze) meses**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO Nº.** 12085/2015.**MODALIDADE:** Tomada de Preços Nº. 005/2015**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Obras de Reforma do Hospital Municipal Dr. Rodolpho Perissé.**DATA DE ABERTURA:** 15/01/2016 às 10:00h.**TIPO:** Menor Preço Global por Lote sob Regime de Empreitada por Preço Unitário.**SECRETARIA REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Obras.**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações.**RETIRADA DO EDITAL:** Será feita na Comissão Permanente de Licitação, localizada à Estrada da Usina Velha, nº. 600 - Centro – Armação dos Búzios, a partir de 28/12/2015, mediante a apresentação de: requerimento em papel timbrado assinado pelo sócio administrador da empresa com reconhecimento de firma e/ou credenciando quem fará a retirada, cópia do contrato social autenticada, cópia do documento de identidade do credenciado para Pessoa Jurídica e requerimento assinado com reconhecimento de firma para a retirada com cópia do documento de identidade para Pessoa Física. Caso queira cópia digital do Edital, trazer Pen driver ou CD.

Armação dos Búzios, 23 de Dezembro de 2015.

JEFERSON TEIXEIRA TERRA

Presidente

Comissão Permanente de Licitações

PORTARIA SEGOV Nº 372, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto nos arts. 76 e 77, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 10272/2015,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Servidor MARCOS CASANOVA DA SILVA, cargo Massoterapeuta, estatutário, matrícula nº 4386, pelo período de 04/01/2016 a 01/07/2016.

Armação dos Búzios, 29 de Dezembro de 2015.

KLEBER FERREIRA DE SOUZA

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 373, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto nos arts. 76 e 77, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 4037/2015,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a Servidora PATRICIA RABELO DE BARROS, cargo Assistente Social 40H, estatutária, matrícula nº 2530, pelo período de 04/01/2016 a 02/02/2016.

Armação dos Búzios, 29 de Dezembro de 2015.

KLEBER FERREIRA DE SOUZA

Secretário Municipal de Governo

PORTARIA SEGOV Nº 374, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com o disposto nos arts. 76 e 77, da Lei Complementar nº 15, de 15 de janeiro de 2007 (Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Armação dos Búzios), e de acordo com o disposto no art. 1, do Decreto nº 81, de 16 de julho de 2013, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8986/2015,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO a Servidora ROSANGELA DE SA TEIXEIRA, cargo Agente Fiscal Sanitário, estatutária, matrícula nº 5558, pelo período de 04/01/2016 a 02/04/2016.

Armação dos Búzios, 29 de Dezembro de 2015.

KLEBER FERREIRA DE SOUZA

Secretário Municipal de Governo

PLANO
VERÃO
2015 | 2016**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS****COLETA DE RESÍDUOS DOMICILIARES**

TODOS OS DIAS

- MANHÃ: CENTRO, MANGUINHOS, GERIBÁ 1 E 2, FERRADURA, CEM BRAÇAS, RASA 1 E 2.

- NOITE: AV. JOSÉ BENTO R. DANTAS, VIA ALTERNATIVA, J. FERNANDES, CENTRO, ORLA BARDOT E EIXO VIÁRIO (RASA)

**COLETA DE GALHOS E ENTULHOS**

HORÁRIO ESPECIAL: DE 6H À 12H (REPASSE 13H)

**LIMPEZA DE PRAIAS**

TODOS OS DIAS ÀS 6H (REVEILLÓN: INÍCIO ÀS 4H)

#BÚZIOS
Melhor**PLANO**
VERÃO
2015 | 2016**SECRETARIA DE SAÚDE**

- AÇÕES PREVENTIVAS DE DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA COM ÊNFASE EM BAIRROS COM MAIOR INCIDÊNCIA, COMO CEM BRAÇAS E RASA EM JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO.



- DESTACAMENTO 24H NA SECRETARIA DE SAÚDE ATÉ AS 18H PARA ATENDER OS CHAMADOS E, NO PERÍODO NOTURNO, LOCALIZADO NA PRAÇA SANTOS DUMONT (AMBULÂNCIA UTI).

#BÚZIOS
Melhor